



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Departamento de Medicina do Campus GV

## **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1°** - A presente norma tem como objetivo estabelecer o regimento para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art.2°** - O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do Departamento de Medicina Campus Governador Valadares, previstos no parágrafo 1° do artigo 27 do Regimento da UFJF, é um órgão deliberativo de gerenciamento acadêmico do curso com suas atribuições previstas no capítulo III da presente norma.

**Art.3°** - O Colegiado do Curso de Medicina será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; 01 (um) representante discente titular, 01 (um) representante discente suplente; 01 (um) representante técnico administrativo em educação (TAE) titular; 01 (um) representante técnico administrativo em educação (TAE) suplente; 01 (um) representante docente titular e 01 (um) representante docente suplente para cada um dos 05 (cinco) eixos acadêmicos abaixo indicados:

I - Saúde, Ciência e Sociedade;

II - Bases Biológicas do Trabalho em Saúde, sendo obrigatoriamente docentes do Departamento de Ciências Básicas da Vida;

III - Semiologia, Propedêutica e Medicina Laboratorial;

IV - Saúde Materno-Infantil; e

V - Clínica Médica e Cirúrgica.

**§1°** - Os membros do Colegiado do Curso não deverão fazer parte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina, exceto o Coordenador do Curso.

**§2°** - Em obediência à Lei n.º 9.394/96, é assegurada a distribuição de assentos no Colegiado do Curso com 70% de representação docente.

**Art.4°** - No que se refere à representação docente no colegiado deve-se observar:

I - O representante de cada eixo acadêmico será indicado pelos demais professores da mesma área.

II - O representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas na UFJF, sem nenhum tipo de afastamento ou licença. Não será permitido voto por procuração.

III - O representante deverá obrigatoriamente ministrar aulas no Curso de Medicina da UFJF-GV.

IV - A carga horária dos docentes membros do Colegiado, relativa ao exercício dessa função, será regulamentada pelo Colegiado por meio de portaria aprovada em reunião do Departamento de Medicina.

V - O mandato do representante de cada um dos eixos acadêmicos é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art.5º** - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano e serão indicados pela representação estudantil do Curso.

**Art.6º** - Os representantes TAEs terão mandato de 02 (dois) anos e serão indicados pelos seus pares dentre aqueles lotados no Departamento de Medicina, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art.7º** - Na desistência do representante titular o membro suplente assumirá o cargo de membro titular. Para a recomposição da representação suplente deverá haver nova indicação: (1) se representante docente, pelos docentes vinculados ao respectivo eixo acadêmico; (2) se representante discente, pelo Diretório Acadêmico; (3) se representante TAE, pela categoria.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.8º** - Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice Coordenador, excluindo a participação do Coordenador e Vice Coordenador em caso de recondução no processo eleitoral;

II - Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;

III - Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo núcleo docente estruturante (NDE), respeitando-se as deliberações dos departamentos que oferecem disciplinas ao curso de Medicina;

IV - Funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;

V - Analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas ao Coordenador de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VI - Acompanhar continuamente a execução do PPC e, quando necessário, propor a sua atualização;

VII - Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

VIII - Propor ao Conselho de Unidade alteração deste regimento, mediante aprovação de 2/3 do Colegiado do Curso de Medicina

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art.9º** - O funcionamento do Colegiado de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

**Art.10** - As reuniões do colegiado serão convocadas pelo presidente, por escrito, de acordo com Art. 4º do Regimento Geral da UFJF, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a

respectiva pauta inicial.

**§1º** - Os membros do colegiado poderão solicitar a inclusão de pontos à pauta inicial até 01 (um) dia útil após a convocação.

**§2º** - A pauta final será enviada, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da reunião, constando da convocação a respectiva pauta final.

**§3º** - Em caso de urgência poderá a reunião ser convocada com antecedência de 01 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

**§4º** - Será estipulado um calendário anual com 01 (uma) reunião mensal aprovada em reunião de colegiado. As reuniões matutinas e vespertinas são alternadas mensalmente.

**Art.11** - Em reuniões do colegiado nas quais conste na pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos para que os mesmos indiquem assessores que possam subsidiar as discussões.

I - Os assessores de que trata esse artigo, poderão ser convidados pela coordenação ou pelos membros efetivos do colegiado.

II - A participação desses assessores nas reuniões, previamente solicitada ao presidente, deverá ser aprovada, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite aos mesmos.

**Art.12** - Ressalvados os casos em que for exigido "quorum" especial, o Colegiado do Curso funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**§1º** - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

**§2º** - Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§3º** - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

**§4º** - Apenas o membro titular terá direito ao voto, com exceção quando for substituído pelo membro suplente, o qual gozará do direito.

**Art.13** - A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

**§1º** - Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

**§2º** - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de 01 (um) ano, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado, ocorrendo nova indicação: (1) se representante docente, pelos docentes vinculados ao respectivo eixo acadêmico; (2) se representante discente, pelo Diretório Acadêmico; (3) se representante TAE, pela categoria.

**§3º** - A falta do membro titular deverá ser justificada até 30 (trinta) minutos do início da reunião e o membro suplente deverá representá-lo.

**§4º** - Caso o membro suplente não possa representar o membro titular, ele deverá justificar sua falta.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.14** - Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto Ciências da Vida da UFJF, Campus Governador Valadares.

Governador Valadares/MG, 16 de agosto de 2023.

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Medicina/GV em 14/08/2023.

**Adhemar Dias de Figueiredo Neto**  
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina  
UFJF - Campus Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Dias de Figueiredo Neto, Coordenador(a)**, em 17/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1412415** e o código CRC **02C8CA3B**.